

Procedência: Secretaria de Estado da Educação

Interessado: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços, S/A

Parecer nº 13.768

Data: 21 de janeiro de 2003

Ementa:

Em 14.1.2003
José Bonifácio Borges de Andrada
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CONTRATO - TRATO SUCESSIVO -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MGS -
PRORROGAÇÃO - JUSTIFICATIVA -
LEI 8.666/93, ART. 57.

RELATÓRIO

A contrato de prestação de serviços administrativos e de conservação e limpeza em vigor desde 16 de fevereiro de 2001, pelo prazo de 12 meses, prorrogado por mais doze meses e por se vencer em 15 de fevereiro de 2003, quer a Secretaria da Educação dar nova prorrogação por mais 12 meses.

PARECER

A Lei 8.666/93, art. 57, II, autoriza a prorrogação do prazo dos contratos de trato sucessivo em até 60 meses, observada a conveniência e a economicidade, de sorte a conseguir preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Não vejo no processado a justificativa. No quadro reservado para ela, encontra-se apenas o fundamento legislativo que autoriza a prorrogação, desde que presentes os elementos justificadores.

Impõe-se a Secretaria esclareça as razões que justificam prorrogação, após o que poderá ser celebrado na forma da minuta apresentada, nada obstante o contrato ter sido celebrado mediante dispensa de licitação.



Depois de constatada a existência de créditos orçamentários bastantes, seja autorizada a prorrogação, segundo o § 2º do citado artigo.

CONCLUSÃO

Prorrogação de contrato de prestação de serviços entre o Estado de Minas Gerais e a MGS pode ser prorrogado, segundo a forma da minuta apresentada, desde que apresentadas as justificativas exigidas pela Lei 8.666/93, art. 57, II e autorizado, segundo o § 2º.

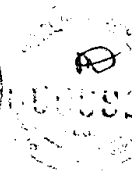
Este o censurável Parecer.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2003.

Antonio Olimpio Nogueira
Antonio Olimpio Nogueira,
Procurador do Estado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Parecer n.º: 13.768

Procedência: Secretaria de Estado da Educação

Interessado: MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A

Procurador: Dr. Antonio Olimpio Nogueira

Visto.

Aprovo o parecer.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2003.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Sérgio Pessoa de Paula Castro
Coordenador de Área, em substituição
da Chefia